

REGIMENTO ELEITORAL

Regulamenta as eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológicas – Goiás – Triênio 2025-2027

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sintef-GO, triênio 2025-2027, serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, eleita e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/08/2024, composta por 5 (cinco) membros filiados(as) ao Sintef-GO, obedecendo o cronograma eleitoral descrito no art. 3º.

Art. 2º - A comissão eleitoral terá competência para:

- I. Proceder o registro de chapa(as), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, recebendo a documentação apresentada pelos integrantes da(as) chapa(as);
- II. Receber e julgar as impugnações de candidaturas e recursos, com base nas disposições contidas no Estatuto do Sintef-GO e ao que couber ao Estatuto do SINASEFE;
- III. Proceder o sorteio de numeração das chapas inscritas, na presença de seus representantes, em sessão pública previamente divulgada;
- IV. Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral, que se dará consoante aos termos constantes no Estatuto do Sintef-GO e ao que couber ao Estatuto do SINASEFE.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos normativos para auxiliar e regulamentar o processo eleitoral.

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Quadro 1 – Cronograma eleitoral

Data	Etapa
15/08/2024	Assembleia Geral Extraordinária para eleição da comissão eleitoral (Inciso II do art. 64) - No mínimo 5 filiados(as) que não concorrerão ao pleito - art. 70. No mínimo 30 dias antes das eleições - art. 71
23/09/2024	Publicação e divulgação do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral
25/09/2024	Publicação do Edital de Convocação para as eleições (<i>publicar com antecedência mínima de 30 dias do pleito</i>) - art. 62, 63 e inciso I do art. 64)
26/09/2024 a 05/10/2024	Registro da(s) Chapas (até 10 dias a partir da publicação do edital, excluindo o primeiro e incluindo o último dia) - art. 68 e 69
26/09/2024 a 05/10/2024	Registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal
08/10/2024	Publicação preliminar das chapas inscritas e da relação dos candidatos(as) para o Conselho Fiscal
08/10/2024	Publicação da lista dos(as) filiados(as) aptos(as) a votarem ou serem votados(as) - Art. 77 e 78 (Mesmo dia da publicação das chapas inscritas)
09/10/2024 a 11/10/2024	Período para solicitação de impugnação de candidatos(as) inscritos(as) na(s) chapa(s) - art. 74

Data	Etapa
	(prazo máximo de 5 dias a contar a publicação das chapas)
12/10/2024 a 14/10/2024	Período de análise das solicitações de impugnação pela Comissão Eleitoral - art. 75 (comissão eleitoral tem até 5 dias para a análise) - Portanto, pode ser menos de 5 dias.
14/10/2024	Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de impugnação pela Comissão Eleitoral - art. 75
14/10/2024	Período para recurso contra o resultado da impugnação - art. 75 (Prazo máximo de até 2 dias)
15/10/2024	Período para análise do recurso contra o resultado da impugnação
16/10/2024	Publicação do resultado final da análise das solicitações de impugnação e dos recursos pela Comissão Eleitoral - art. 75
17/10/2024 a 18/10/2024	Período para recomposição de chapas que apresentarem impugnação de candidatos(as) - art. 76
21/10/2024	Publicação final das chapas inscritas
21/10/2024	Procedimento do sorteio de numeração das chapas inscritas
22/10/2024 a 05/11/2024	Período de Campanha Eleitoral

Data	Etapa
06/11/2024	Realização do processo eleitoral (Realizar no máximo 30 dias e no mínimo 10 dias antes do fim do término do mandato - Art. 62)
07/11/2024	Realização da Assembleia Eleitoral Pública e permanente para a instalação da Mesa Apuradora - art. 79 e Apuração dos votos - art. 80 e 81
08/11/2024	Publicação do resultado preliminar do processo eleitoral
11/11/2024	Data para solicitação de recurso contra o resultado preliminar do processo eleitoral - art. 85 (até 5 dias)
13/11/2024	Divulgação da avaliação dos recursos contra o resultado preliminar do processo eleitoral
13/11/2024	Publicação do resultado final do processo eleitoral e Declaração da chapa vitoriosa - art. 82
14/11/2024	Assembleia de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - art. 83
14/11/2024 a 31/11/2024	Período para averbação da ata de posse e registro da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sintef-GO - Triênio 2025-2027

Parágrafo Primeiro - A comissão eleitoral poderá, no que couber, proceder ajustes e alteração nos prazos previstos no cronograma eleitoral.

Parágrafo Segundo - As alterações no cronograma eleitoral, quando ocorrer, serão amplamente divulgadas para conhecimento dos(as) filiados(as) do Sintef-GO.

Parágrafo Terceiro - Considera-se o sábado dia útil para efeitos de contagem de prazos em todos os casos previstos neste regulamento, com exceção da campanha eleitoral que terá o prazo contado contínuo e ininterruptamente e do disposto no Art. 68 do

estatuto do Sintef-GO, relativo a registro de chapas, além do prazo para impugnação de candidaturas (Art. 74 e Art. 75 do estatuto) e do recurso contra o resultado eleitoral (Art. 85).

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Consideram-se candidatos(as) aptos(as) a concorrerem às eleições os(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as), filiados(as) ao Sintef-GO, que estejam em dia com suas obrigações junto ao sindicato (contribuições mensais, pagamentos de convênios e outros)

Art. 5º - Não poderá concorrer ao pleito o(a) filiado(a) que:

- I. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II. Tenha sido destituído de cargos de representação sindical;
- III. Tiver menos de um ano de filiação ao Sintef-GO;
- IV. O(a) filiado(a) que exerça função gratificada com cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG).

Parágrafo Primeiro - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 5º, poderão sofrer impugnação, inclusive a pedido de qualquer filiado(a).

Parágrafo Segundo - O(a) candidato(a) que venha a ser impugnado(a) poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A chapa, da qual fizer parte o(a) candidato(a) impugnado(a), não poderá concorrer, exceto se houver a substituição do(a) candidato(a) impugnado(a), na data prevista no cronograma eleitoral disponível no art. 3º deste regimento.

Parágrafo Quarto - A solicitação de impugnação do(a) candidato(a) e o recurso deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com, impreterivelmente nas datas previstas no cronograma eleitoral disponível no art. 3º deste regimento.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 6º - O período para inscrição das chapas está previsto no cronograma eleitoral previsto no art. 3º.

Art. 7º - O registro das chapas dar-se-á mediante ao agendamento da entrega do requerimento (Anexo I) endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado em 2 (duas) vias, por qualquer candidato(a) integrante da mesma, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

- I. Cópia dos documentos comprobatórios de identidade de todos(as) os(as) integrantes da chapa (RG, CPF, comprovante de endereço);
- II. Declaração do RH informando o regular exercício funcional;
- III. Declaração emitida pelo Sintef-GO informando que, o(a) filiado(a) esteja em dia com suas obrigações junto ao sindicato (contribuições mensais, pagamentos de convênios e outros);
- IV. Cópia da carta programa/plano de trabalho.

Parágrafo Único - Para entregar a documentação prevista no art. 7º, o(a) representante da chapa deverá encaminhar e-mail para comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com e agendar horário com o presidente da comissão eleitoral, conforme o prazo especificado no art. 3º deste regimento.

Art. 8º - A chapa deve ser composta por 8 (oito) membros e 3 (três) suplentes para a Diretoria Executiva, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretoria Administrativa e Financeira;
- V. Diretoria de Assuntos Técnico-Administrativos;
- VI. Diretoria de Assuntos Docentes;
- VII. Diretoria de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas;
- VIII. Diretoria de Comunicação Social e Imprensa;
- IX. Suplentes da Diretoria Executiva (3 membros).

Parágrafo Primeiro - O registro da chapa precisa respeitar a composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes que se declaram do gênero feminino;

Parágrafo Segundo - Não será registrada a chapa que prever em sua composição filiado(a) que exerça função gratificada com cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG).

Parágrafo Terceiro - O registro da chapa será deferido ou indeferido, considerando as prerrogativas previstas nos artigos dispostos nas Seções I e II deste regimento.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - Os(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal devem se inscrever junto à Comissão Eleitoral, conforme o cronograma previsto no art. 3º.

Art. 10º - Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal todos(as) filiados(as) em dia com suas obrigações sindicais;

Art. 11º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) nesse processo eleitoral;

Art. 12º - O registro da candidatura é individual mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição e registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal, conforme Anexo II, assinado em 2 (duas) vias;
- II. Cópia do documento comprobatório de identidade e do regular exercício funcional (RG, CPF, comprovante de endereço, Declaração do RH informando o regular exercício funcional);
- III. Declaração emitida pelo Sintef-GO informando que, o(a) filiado(a) esteja em dia com suas obrigações junto ao sindicato (contribuições mensais, pagamentos de convênios e outros).

Parágrafo Único - Para entregar a documentação prevista no art. 12º, o(a) candidato(a) deverá encaminhar e-mail para comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com e agendar horário com o presidente da comissão eleitoral, conforme o prazo especificado no art. 3º deste regimento.

SEÇÃO IV - DOS ELEITORES

Art. 13º - Estarão aptos a votarem os(as) filiados(as) da entidade que estiverem em gozo dos direitos sindicais e quites com as mensalidades na data da votação.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva do Sintef-GO fornecerá à Comissão Eleitoral a listagem completa dos(as) filiados(as) em situação regular por seguimento (técnico-administrativo em educação, docente e aposentado).

Parágrafo Segundo - É assegurado o direito de voto aos professores substitutos, devidamente filiados ao Sintef-GO.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação dar-se-á no período especificado no cronograma previsto no art. 3º deste regimento.

Art. 15º - O pleito ocorrerá de maneira virtual por meio de Sistema Eletrônico de Votação.

Parágrafo Único - O Sistema Eletrônico de Votação é uma plataforma de votação online que será exclusivamente customizada para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sintef-GO - Triênio 2025-2027.

Art. 16º - O sistema Eletrônico de Votação garantirá total sigilo e privacidade ao registrar o voto. Portanto, não será divulgada nenhuma informação pessoal do(a) filiado(a) votante ou dados da sua votação.

Art. 17º - O(a) filiado(a) receberá em tempo hábil, no e-mail cadastrado junto ao Sintef-GO, o link e todas as orientações para proceder a votação online.

Parágrafo Primeiro - Caso o(a) filiado(a) apto(a) a votar queira atualizar o e-mail cadastrado para o procedimento de votação, deverá encaminhar para a comissão eleitoral no e-mail comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com em até 1 (um) dia antes da votação.

Parágrafo Segundo - O(a) filiado(a) votante, ao concluir a votação, receberá um comprovante eletrônico individual com a confirmação do voto.

Art. 18º - No ato da votação, o(a) filiado(a) votante poderá escolher apenas uma chapa e um candidato(a) ao Conselho Fiscal.

Art. 19º - No dia da votação, o(a) filiado(a) votante, caso tenha dúvidas ou problemas ao realizar a votação, deverá entrar em contato, através do e-mail comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com.

Art. 20º - Todos os registros da votação são confidenciais e o resultado da votação será publicado, conforme cronograma previsto no art. 3º deste regimento.

SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21º - É assegurada a cada chapa e aos(às) candidatos(as) ao Conselho Fiscal a fiscalização da votação e apuração, mediante credenciamento através do e-mail comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com.

SEÇÃO III – DA APURAÇÃO E RECURSOS

Art. 22º - A apuração dos votos dar-se-á após a conclusão da votação, a partir da conferência das listas de votantes confirmadas pelo Sistema Eletrônico de Votação.

Art. 23º - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples de votos. Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito.

Parágrafo Primeiro - Caso haja a inscrição de mais de duas chapas e nenhuma delas obtiver os 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos, será realizada nova eleição num prazo máximo de 15 (quinze) dias, com participação apenas das 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate das chapas concorrentes para Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral fará novas eleições.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate de votos dos candidatos ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral decidirá pelo mais idoso.

Art. 24º Serão eleitos:

- I. A chapa que obtiver o maior número de votos;
- II. Os(as) três conselheiros(as) mais votados(as) como titulares e
- III. Os(as) três conselheiros(as) subsequentes mais votados(as) como suplentes.

Art. 25º - A divulgação do resultado preliminar, o resultado dos recursos e o resultado final serão divulgados na página eletrônica do Sintef-GO (sintef.org.br), nas datas previstas no cronograma eleitoral disponível no art. 3º deste regimento.

Parágrafo Primeiro - O recurso contra o resultado preliminar do processo eleitoral deverá ser formalizado por meio da apresentação do formulário próprio (Anexo III) devidamente assinado e direcionado ao e-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com na data prevista no art. 3º deste regimento.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados recursos encaminhados de outra maneira e/ou em datas alheias ao cronograma eleitoral.

Art. 26º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Diretoria Executiva do Sintef-GO o resultado das eleições juntamente com todos os documentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 27º - A posse solene da Diretoria Executiva eleita e dos membros do Conselho Fiscal eleitos(as) para o triênio 2025-2027 será realizada na data prevista no cronograma eleitoral disponível no art. 3º deste regimento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Todos os documentos, informações e publicações referentes ao processo eleitoral serão publicadas na página eletrônica do Sintef-GO (sintef.org.br).

Art. 29º - Em caso de dúvidas, esclarecimentos, informações adicionais, os(as) filiados(as) devem entrar em contato com a Comissão Eleitoral através do e-mail: comissaoeleitoralsintef2024@gmail.com

Art. 30º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em consonância com os Estatutos vigentes do Sintef-GO e SINASEFE.

Art. 31º - Este regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Comissão Eleitoral em 23 de Setembro de 2024.

Goiânia, 23 de setembro de 2024

Wesley Pimenta de Menezes
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora – Sintef-GO